

vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Glacyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Manoel Aragão Muniz - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 018/2022 - SETRAN - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO ANUAL DOS AUTORIZATÁRIOS DE SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTO-FRETE". GERENCIADO PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta o serviço comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "moto-frete" no Município de Sobral, especificamente o que diz respeito ao cadastramento dos autorizatários. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará o processo de credenciamento referente ao ano de 2022 dos prestadores dos serviços comunitário de rua "motoboy" e transporte de mercadorias "moto-frete", que será iniciado no dia 01 de novembro de 2022. Art. 2º. O credenciamento se dividirá em duas etapas para cada modalidade de transporte, onde a primeira etapa, consiste no recebimento e análise de documentação no sistema, e a segunda etapa, consiste na emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. Art. 3º. A lista de documentos obrigatórios à primeira etapa está disposta no Anexo I desta Portaria e deverá ser enviada exclusivamente através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral, disponível no link:

<http://recadastramentopermissionario.sobral.ce.gov.br/recadastramento/permissionario>

Art. 4º. Aprovado na primeira etapa, a Coordenadoria de Mobilidade da SETRAN dará continuidade à segunda etapa do credenciamento, que ensejará a emissão de ficha que atesta o credenciamento junto ao Município. §1º. A ficha de moto-fretista credenciado junto ao Município deverá conter as seguintes informações: a) tipo de credenciado b) data e número da autorização; c) identificação completa do veículo; d) identificação do credenciado; e) QRCode que certifica a regularidade. §2º. O credenciamento acima citado tem como única premissa, a realização do controle do número de profissionais que realizam a atividade de motoboy ou moto-frete na circunscrição do Município de Sobral. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, em 25 de outubro de 2022. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO I - PORTARIA Nº 018/2022 - SETRAN	
DOCUMENTAÇÃO PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA "MOTOBOY" E TRANSPORTE DE MERCADORIAS "MOTO-FRETE"	
I - DO AUTORIZATÁRIO:	
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria profissional exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro;	
b) Comprovante de endereço;	
c) Telefone;	
d) E-mail;	
III - DO VEÍCULO:	
a) Certificado de registro e licenciamento do ano corrente.	

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P22288/2022. ADESAO Nº AD22002 - SESEC. A Secretaria da Segurança Cidadã comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22008, da Secretaria da Infraestrutura de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos SINAPI/CE 04/2022 ambas desoneradas, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADA: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 21.508.113/0001-72. VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04. 01. 08. 182. 0440. 1384. 33903900. 1500000000.

04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2425. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 244. 0436. 2426. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2427. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 243. 0483. 2514. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 26 de outubro de 2022. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta pela empresa, Empreendimentos Pague Menos S/A, através de seu representante legal, com CNPJ nº 06.626.253/1367-20- situada na AV- Dom José Tupinambá da Frota, 508, Centro, Sobral - CE, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P217566/2022, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no Art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 26 de outubro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta pela empresa, Ecoplanet Ambiental LTD, através de seu representante legal, com CNPJ nº 33.588.459/0001-07, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P217528/2022, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no Art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 26 de outubro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta pela empresa, A.F. CARNEIRO SOUSA., através de seu representante legal, com CNPJ nº 42.178.676/0001-10- situada na Fazenda Ilhota, S/N, Zona Rural, Sobral - CE, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P217681/2022, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no Art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 26 de outubro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta apresentada pelo Instituto de Formação e Educação Maximus Eireli, através de seu representante legal, com CNPJ nº 13.098.426/0001-71, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P220681/2022., por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no Art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 26 de outubro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta apresentada por N&C Holdings e Participações Ltda, através de seu representante legal, com CNPJ nº 43.459.893/0001-40, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P218170/2022, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no Art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 26 de outubro de 2022. Jamily Campos Teles de Lima - Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica-AMA.